

Poente — estrada de Valarinho; Vala do Monte.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*, em 2 de Fevereiro de 2005.

Portaria n.º 212/2005

de 24 de Fevereiro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alfândega da Fé:

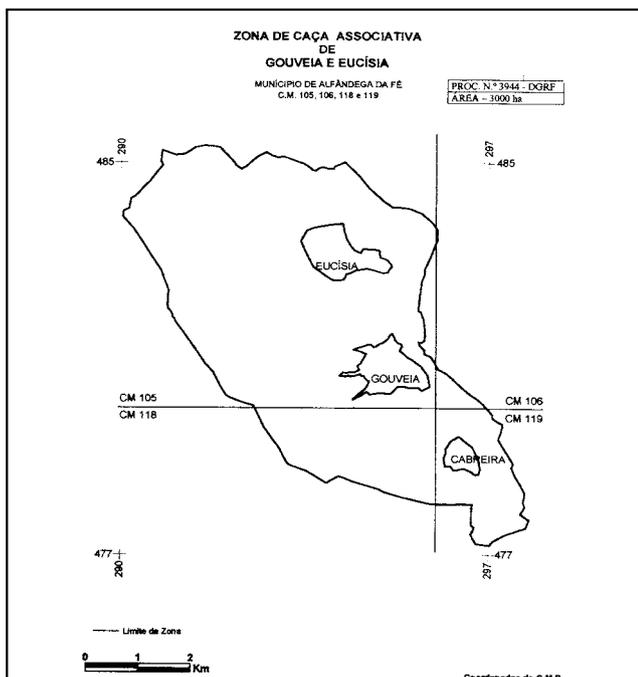
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, ao Clube de Caça e Pesca de Gouveia e Eucísia, com o número de pessoa colectiva 506373401 e sede em Gouveia, 5350-262 Alfândega da Fé, a zona de caça associativa de Gouveia e Eucísia (processo n.º 3944-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Gouveia e Eucísia, município de Alfândega da Fé, com a área de 3000 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 4 de Fevereiro de 2005.



Portaria n.º 213/2005

de 24 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 111/2002, de 4 de Fevereiro, foi criada a zona de caça municipal de Vila de Rei (processo n.º 2749-DGRF), situada no município de Vila de Rei, com a área de 6481,41 ha e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Vila de Rei.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos, sítios no município de Vila de Rei, com a área de 10 196 ha.

Assim, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no disposto nos artigos 12.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

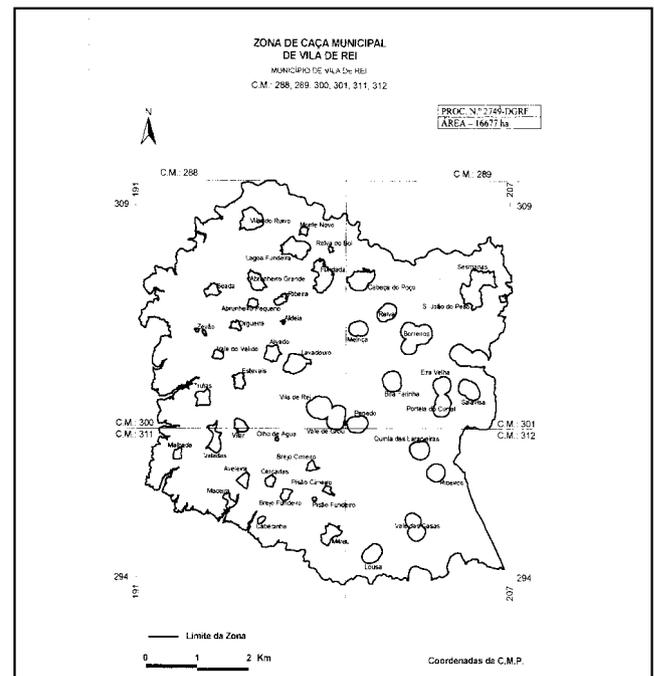
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 111/2002, de 4 de Fevereiro, vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Fundada, Vila de Rei e São João do Peso, município de Vila de Rei, com a área de 10 196 ha, ficando a mesma com uma área total de 16 677 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 4 de Fevereiro de 2005.



Despacho Normativo n.º 14/2005

O Despacho Normativo n.º 17/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 6 de Abril de 2001, com a última redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 2/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Janeiro de 2004, fixou os actuais

procedimentos nacionais de aplicação da Organização Comum do Tabaco, instituída pelo Regulamento (CEE) n.º 2075/92, do Conselho, de 30 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 546/2002, do Conselho, de 25 de Março, e do Regulamento (CE) n.º 864/2004, do Conselho, de 29 de Abril.

A evolução entretanto verificada no sector torna, porém, necessário voltar a adaptar as condições de reconhecimento dos agrupamentos de produtores, no que se refere ao número mínimo de produtores, e reequacionar os critérios de constituição e distribuição da reserva nacional de tabaco da variedade Burley.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, 27.º, 28.º e 29.º do Regulamento (CE) n.º 2848/98, da Comissão, de 22 de Dezembro, determino o seguinte:

1.º São alterados o n.º 2 do n.º 2.º e o n.º 2 do n.º 8.º do Despacho Normativo n.º 17/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 6 de Abril de 2001, que passam a ter a seguinte redacção:

«2.º — 1 —

2 — O número mínimo de produtores individuais para a constituição de um agrupamento de produtores de tabaco é de 70 para o grupo I (variedade Virgínia) e de 25 para o grupo II (variedade Burley).

3 —

8.º — 1 —

2 — As quotas que constituem a reserva nacional de tabaco da variedade Burley são distribuídas segundo os seguintes critérios:

- a) 1.ª prioridade — os produtores que iniciaram a cultura do tabaco na campanha de 2004 e que pretendam aumentar a sua quota;
- b) 2.ª prioridade — todos os produtores que pretendam iniciar a cultura do tabaco;
- c) 3.ª prioridade — todos os outros produtores que já se encontram no sector do tabaco em rama e que pretendam aumentar a sua quota de produção.

3 —

4 —

5 —

2.º Para a colheita de 2005, a reserva nacional é constituída por uma redução linear do conjunto de quotas atribuídas aos produtores individuais e aos agrupamentos de produtores de 0,5% do limiar de garantia fixado anualmente no mesmo grupo de variedades, quer para o tabaco da variedade Virgínia quer para o tabaco da variedade Burley.

3.º É revogado o Despacho Normativo n.º 2/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 10 de Janeiro de 2004.

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas, 2 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO TURISMO

Portaria n.º 214/2005
de 24 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 14/2003, de 8 de Janeiro, foi renovada até 1 de Junho de 2014 a zona de caça turística

da Herdade Barbas de Gaio de Baixo e outras, processo n.º 234-DGRF, englobando vários prédios rústicos, sítos nas freguesias de Cabeça Gorda e Salvada, município de Beja, concessionada à TECNOCAÇA — Criação e Gestão de Recursos Cinegéticos, L.ª

Vem agora a FAUNIBÉRICA — Projectos e Gestão de Caça, L.ª, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, no artigo 42.º e no n.º 2 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas, do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Turismo, o seguinte:

1.º Pela presente portaria a zona de caça turística da Herdade Barbas de Gaio de Baixo e outras, processo n.º 234-DGRF, situada nas freguesias de Cabeça Gorda e Salyada, município de Beja, é transferida para a FAUNIBÉRICA — Projectos e Gestão de Caça, L.ª, com o número de pessoa colectiva 502381582 e sede na Rua do Presidente de Arriaga, 84, 1.º, 1200 Lisboa.

2.º O presente processo mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado a que a entidade transmissória cumpra o estabelecido na Portaria n.º 14/2003, de 8 de Janeiro, no que respeita ao Plano de Aproveitamento Turístico aprovado.

3.º É criada uma área de condicionamento parcial à actividade cinegética devidamente demarcada na cartografia anexa à presente portaria.

Em 31 de Janeiro de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território. — Pelo Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo.

